TERMO DE PERMISSÃO Nº 01/2022

TERMO DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE ARANTINA, DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - SERVIÇO DE TÁXI.

Termo de Permissão que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARANTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Juca Pereira, 31 – Centro – CEP: 37360-000, CNPJ n.º 17.952.508/0001-92, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **Edimar Luis Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Francisco Fernandes Alves, 112, Centro portador de Carteira de Identidade nº 06.869.474-4 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº. 505.795.336-20, ora em diante denominados **PERMITENTES** e, de outro lado, a Sra. Maria Aparecida da Cunha, inscrita no CPF. nº 876.446.226-91, RG nº MG14900883, residente e domiciliado na Rua Maria Landim, nº 255, Osorio, Arantina-MG, ora em diante denominado **PERMISSIONÁRIO,** na forma do edital de Concorrência nº 01/2022, e condições a seguir apresentadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE PERMISSÃO

1.1 - Este Termo de Permissão tem por objeto a:

Lote	Item	Descrição
01	01	Exploração, no Município de Arantina, de 01 ponto de serviços de transporte individual de passageiros – serviços de táxi.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 – A exploração, objeto da Permissão, será outorgado ao vencedor da licitação pelo prazo máximo de **12 anos**.

2.1.1 – O prazo da Permissão iniciará com a assinatura deste Termo de Permissão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PERMISSÃO

3.1 - A PERMISSÃO será concedida em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável.

3.2 – É vedada a transferência, a qualquer título, do ponto de serviço, sob pena de

revogação da Permissão.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 – É indispensável que na prestação do serviço sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade.

4.2 – O PERMISSIONÁRIO deverá utilizar, para a execução do serviço, veículo e equipamentos vinculados exclusivamente ao serviço objeto da contratação.

4.3 – O PERMISSIONÁRIO, sempre que for exigido, apresentará seu veículo para vistoria.

4.4 – Na hipótese de substituição do veículo, quando necessária, deverá ser previamente autorizada pela Unidade de Transportes e Vias Públicas, desde que por veículo de especificações iguais ou superiores àquelas apresentadas na proposta técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS TARIFAS E DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

5.1– O valor da tarifa, a ser cobrado do usuário pelo transporte efetuado, será estabelecido de acordo com os arts. 34 a 39 da Lei Municipal 1.039/2015;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

6.1 – O PERMISSIONÁRIO se obriga a atender fielmente e na melhor forma, os direitos e obrigações previstos no Edital de Concorrência nº 01/2022 e seus anexos bem como na legislação pertinente.

6.2 – O PERMISSIONÁRIO, para cumprimento de suas responsabilidades nesta Permissão, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na Legislação vigente, deverá:

6.2.1 - apresentar veículo em conformidade às exigências do Edital de licitação, atendendo os requisitos de segurança e conforto, e as normas técnicas aplicáveis, durante todo o período de vigência da permissão;

6.2.2 - prestar serviço adequado, na forma prevista no regulamento próprio integrante deste Termo de Permissão, e conforme as normas técnicas e legais pertinentes;

6.2.3 - manter em ordem os seus registros e de seu veículo na Entidade Gestora de Transporte do Município de Arantina e demais órgãos competentes;

6.2.4 - permitir o acesso à fiscalização nos veículos e equipamentos;

6.2.5 - cumprir e fazer cumprir os dispositivos normativos do serviço e as cláusulas contratuais, inclusive na execução das atividades executadas com terceiros;

6.2.6 - cumprir as determinações da Entidade Gestora de Transporte do Município de

Arantina para testes de novas tecnologias, equipamentos e na utilização de publicidade;

6.2.7 - não estabelecer qualquer vínculo entre terceiros e o Município, nos ajustes celebrados com aqueles;

6.2.8 - responder por todas as obrigações trabalhistas, civis e criminais, pelos danos a terceiros a que der causa;

6.2.9 - manter seguro do veículo contra riscos para o condutor para os passageiros, sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório – DPVAT;

6.2.10 - satisfazer as exigências estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito e legislação correlata;

6.2.11 - manter o veículo em bom estado de conservação e funcionamento;

6.2.12 - substituir o veículo que não passar na vistoria;

6.2.13 - manter o veículo equipado com os itens obrigatórios previsto em Lei;

6.2.13.1 - caixa luminosa com a palavra "TÁXI", fixada na parte externa do teto,;

6.2.13.2 - cintos de segurança em perfeitas condições;

6.2.14 - manter no interior do veículo, em local de fácil acesso visual dos usuários:

6.2.14.1 - a identificação do Permissionário;

6.2.14.2 - a tabela de tarifas em vigor;

6.2.14.3 - aviso contendo a proibição de fumar;

6.2.14.4 - exemplar da lei que regulamenta o serviço de táxi.

6.2.15 - manter as características do veículo destinado à prestação do Serviço de Táxi, de maneira que estas se compatibilizem sempre com as que se acham averbadas no Cadastro de Condutores;

6.2.16 - apresentar periodicamente seu veículo para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as eventuais irregularidades no prazo que, para tanto, lhe for assinalado;

6.2.17 - promover a devida manutenção do veículo e dos seus equipamentos, de modo que se apresentem sempre em adequadas condições de uso, de conservação e de funcionamento;

6.2.18 - fazer com que o seu veículo se apresente sempre com o conjunto de equipamentos e de documentos exigidos;

6.2.19 - apresentar o seu veículo sempre em perfeitas condições de utilização, de conforto, de segurança e de higiene;

6.2.20 - cumprir rigorosamente as determinações do Município com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei e nas demais previsões legais aplicáveis;

6.2.21 - adotar providências eficazes, juntamente com os demais permissionários, no sentido de manter ininterrupta a prestação do Serviço de Táxi no Município, inclusive diligenciando medidas capazes de fazer com que no período noturno, aos sábados, domingos e feriados, a frota de veículos em serviço seja, pelo menos, igual a 50 % (cinquenta por cento) das permissões outorgadas;

6.2.22 - não ceder ou transferir, seja a que título for, a permissão outorgada ou a Licença para Trafegar.

6.2.23 - não paralisar, suspender ou prejudicar a regular prestação do Serviço de Táxi, só deixando de dirigir o seu veículo, em hipóteses de força maior ou de caso fortuito devidamente comprovado e aceitos pelo Município;

6.2.24 - fornecer obrigatoriamente recibo ao usuário do serviço de táxi;

6.2.25 - atender às obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhes sejam correlatas, fornecendo estes dados, quando solicitados para fins de fiscalização;

6.2.26 - requerer autorização prévia para toda e qualquer alteração ou substituição de veículo;

6.2.27 - tratar com urbanidade e respeito o usuário do Serviço de Táxi, os demais Permissionários e condutores, bem como os agentes do serviço público;

6.2.28 - trajar-se sempre adequadamente, respeitando os padrões que porventura venham a ser estabelecidos pelo Município;

6.2.29 - acatar de imediato e cumprir rigorosamente todas as determinações que lhes venham a ser exigidas pelos agentes administrativos no regular exercício de suas funções;

6.2.30 - indagar o destino desejado pelo passageiro somente quando este já estiver acomodado no interior do veículo, transportando-o pelo percurso viável mais curto, a menos que outro lhe seja solicitado;

6.2.31 - cobrar do usuário o valor efetivamente devido pelo serviço, de acordo a tabela de tarifas e nos demais atos administrativos para tanto editados;

6.2.32 Os permissionários poderão, a seu critério e conveniência, praticarem valores tarifários inferiores aos fixados.

6.2.33 - prestar os serviços somente com o veículo e seus equipamentos em perfeitas condições de conservação, funcionamento, segurança e higiene;

6.2.34 - portar sempre todos os documentos legalmente exigíveis, tanto os de natureza pessoal, quanto os que pertinem ao veículo e ao serviço;

6.2.35 - não ingerir bebidas alcoólicas quando em serviço ou na iminência de inicia-lo;

6.2.36 - abster-se de lavar o veículo nos Pontos de Serviço;

6.2.37 - não dormir no Ponto de Serviço, nem dele se ausentar ou se distanciar quando o seu veículo ali estiver estacionado;

6.2.38 - respeitar a seqüência dos veículos parados no Ponto de Serviço, não tomando a vez e a vaga de quem nele se encontra estacionado há mais tempo;

6.2.39 - não efetuar serviço de transporte coletivo (lotação) sem estar, para tanto, prévia e formalmente autorizado;

6.2.40 - não efetuar o transporte de usuários em número que supere a capacidade de passageiros prevista para o veículo;

6.2.41 - não confiar a direção do veículo a terceiros não autorizados;

6.2.42 - não se recusar à prestação do serviço solicitado por usuário, ressalvada a hipótese de motivo justificável e que deverá, de imediato, ser comunicada ao Departamento de Habitação, Obras e Urbanismo**.**

6.2.43 Os motoristas permissionários dos veículos de serviço de táxi deverão ainda:

6.2.43.1 - ter cartão de visita personalizado;

6.2.43.2 ter blocos de recibo tipograficamente impressos com o nome do permissionário em primeiro plano;

6.2.43.3 - Nos blocos de recibo deverão constar o número do permissionário, o preço cobrado, o início e o final do percurso e a data.

6.2.44 - Será obrigatório o uso permanente do CIV (Cartão de Identificação do Veículo), a ser afixado do lado direito do painel, em local visível ao usuário, contendo os dados do veículo, e da CMT (Carteira de Motorista de Táxi), de acordo com as normas a serem estabelecidas pela Secretaria de Transporte.

6.3 - Manter, durante toda a execução do dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DO PERMISSIONÁRIO

7.1 - O PERMISSIONÁRIO estão desobrigados de transportar os passageiros que não se identificarem, no período quer abrange as 22 (vinte e duas) horas de um dia até às 06 (seis) horas do dia seguinte.

7.2 – O veículo de Táxi poderá circular com publicidade, desde que estritamente comercial.

7.3 - É facultado aos permissionários, com vistas à otimização da prestação do Serviço de Táxi, dotarem os seus veículos com sistema de rádio-comunicação.

7.4 Cada permissionário poderá ser auxiliado, no caso de incapacidade laboral temporária por motivo de doença, por um motorista, cujos direitos decorrentes da relação de trabalho, se for o caso, serão, exclusivamente, de responsabilidade do permissionário.

7.5 No caso do item anterior, deverá o permissionário registrar seu auxiliar junto à Secretaria de Transporte, apresentando, no que couber, os documentos previstos nesta lei.

7.6 Os permissionários que não providenciarem a matrícula de seu auxiliar, no prazo de 30 dias, terão revogadas as respectivas permissões para explorar o serviço.

7.7 O permissionário poderá ser auxiliado, na hipótese prevista no 7.4, após sua incapacidade laboral temporária, por motivo de doença, ter sido constatada por perito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou por dois médicos indicados pelo Prefeito Municipal, dentre os quais um deve ser médico especialista na área pertinente à enfermidade indicada no requerimento formulado pelo permissionário para este fim, sendo a constatação por dois médicos dispensada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 – O PERMITENTE, através da Secretaria de Transporte, à medida que a reestruturação do sistema evoluir e o interesse público exigir, deverá:

a) fixar normas regulamentares do serviço de forma atualizada;

b) controlar e fiscalizar a operação dos serviços;

c) realizar vistorias ordinárias ao final de cada semestre civil, ou extraordinariamente em qualquer época que julgar necessário, os veículos utilizados na prestação do serviço;

d) fixar parâmetros e índices da planilha de custos e promover sua revisão sempre que necessário;

e) proceder à revisão da estrutura tarifária;

f) - cadastrar o PERMISSIONÁRIO, veículos;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – O PERMISSIONÁRIO submeterá seu veículo a vistorias periódicas e atenderá as convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério Departamento de Habitação, Obras e Urbanismo

9.2 – O PERMITENTE poderá fiscalizar o veículo e a documentação do Permissionário em qualquer local e hora.

9.3 – O PERMISSIONÁRIO cumprirá, rigorosamente, as normas de condutas estipuladas na Lei Municipal nº 1039/2015, Código de Trânsito Brasileiro e na legislação complementar, em caso de infração, sujeitando-se, às punições nelas previstas;

9.4 – O PERMISSIONÁRIO que for preso em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade jurídica competente, terá sua permissão suspensa automaticamente, enquanto perdurar a prisão ou vigorar o mandato.

9.5 – O PERMISSIONÁRIO que na execução do serviço deixar de atender os requisitos contidos neste Termo de Permissão e no Edital de licitação, poderá ter sua permissão extinta;

9.6 – O PERMISSIONÁRIO que for punido nos termos desta cláusula, não fará jus a qualquer tipo de indenização.

9.7 – Em caso de infração, conforme a sua natureza, serão aplicadas as sanções previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1 - a inobservância das regras fixadas neste Termo de Permissão e demais normas aplicáveis, sujeitará o PERMISSIONÁRIO infrator às cominações previstas nos art. 44 a 55 da Lei Municipal 1039/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

10.1 - Extingue-se a permissão por:

I - Advento do termo contratual;

II- Caducidade;

III - Rescisão;

IV - Anulação;

10.1.1 - Permissionário que comprovadamente se envolver com prática do turismo sexual, da prostituição infanto-juvenil e do comércio de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Legislação Aplicável

11.1 – Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, aplica-se ao presente Termo de Permissão a presente legislação:

a) Lei nº 8.666/93 e alterações;

b) Lei nº 8.986/95;

c) **Lei Municipal n.º 1.039/2015**

d) Código de Defesa do Consumidor;

e) Código Civil;

f) Código Penal;

g) Código Processo Civil;

h) Código Processo Penal;

i) Legislação trabalhista e previdenciária; e

j) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Foro

12.1 – Para dirimir questões decorrentes deste Termo de Permissão fica eleito o Foro da Comarca de Andrelândia, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para todos os efeitos.

Arantina, 21 de dezembro de 2022.

Edimar Luis de Oliveira
Prefeito Municipal

Maria Aparecida da Cunha
CPF:876.446.226-91
PERMISSIONÁRIO